



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº.:007/2017

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 016/2001, DE 09 DE JULHO DE 2001, E SEUS ARTIGOS CONSTANTES DO CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO QUE AUTORIZA A:

NOME / RAZÃO SOCIAL: JVB DE MELO - ME

CNPJ: 06.196.732/0001-85

DESENVOLVER A ATIVIDADE: ÁREA DE TRANSBORDO, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSES A, B E C)

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA RUBENS GUIMARÃES, Nº 170, LOTE 03, QUADRA 254, GUAXINDIBA - SÃO GONÇALO - RJ.

ÁREA TOTAL DO TERRENO: 2.520 M<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 122,51 M<sup>2</sup>

COORDENADAS: 22°46'26.77" S  
42°57'26.95" O



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
2º Ofício Rua Feliciano Sodré, 108 - Centro - SG - Cep. 24440-440 - Telef: (21) 3708-7300 Fax: (21) 3708-7303  
Mat. 05/2/1985  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução do documento que foi apresentado como original.  
SÃO GONÇALO, 29/06/2017. Assinatura: [assinatura]  
THADEU LUIZ BAPTISTA, Escrevente Público da Verdade. Cont. AP2  
ECON. 35375 02. Consulte em: <https://www3.tjrr.jus.br/sistema100>  
Thadeu Luiz Baptista de Mattos  
Escrevente  
Mat. 94.2235

A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O) DEVERÁ CUMPRIR AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS RESTRIÇÕES CONTIDAS NO VERSO E FOI CONCEDIDA COM BASE NOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO Nº. 48250/2016.

VALIDADE: ATÉ 01 DE JUNHO DE 2021.

São Gonçalo, 01 de junho de 2017.

JOSÉ RAFAEL DE ABREU MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Secretário Municipal  
Meio Ambiente  
José Rafael de A. Magalhães  
Matr. 120675





### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA L.O.

1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial no Município e em jornal diário de grande circulação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo;
2. Comunicar imediatamente a esta SEMMA, através do telefone 2199-6511, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
3. Submeter a esta SEMMA, para análise e parecer, quaisquer alterações nos dados ora apresentados e aprovados;
4. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
5. Esta licença não autoriza o Transporte de Resíduos da Construção Civil;
6. Iniciar a instalação de Cortina Arbórea no perímetro do empreendimento, preferencialmente com espécies da flora nativa, no prazo de 90 dias;
7. Instalar sistema de controle de poeira, ativo tanto nas descargas como no manejo e nas zonas de acumulação de resíduos, no prazo de 120 dias;
8. Atender à Resolução nº. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
9. Atender à Resolução nº. 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
10. Atender à NBR-10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação, da ABNT;
11. Armazenar os resíduos de acordo com a norma NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes IIA (não inertes) e Classe IIB (inertes);
12. Atender à DZ-1310. R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº. 4. 497 de 3.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
13. Atender à NBR 15114:2004 - Resíduos sólidos da construção civil. Áreas de Reciclagem. Diretrizes para projeto, implantação e operação;
14. Atender à NBR 15116:2004 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil. Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural. Requisitos;
15. Atender ao Decreto nº 20.356, de 17.03.94, que regulamenta a Lei nº 1.893, de 20.11.91, que estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade;
16. Atender à NT-202. R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº. 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
17. Atender à DZ-215. R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº. 4.886 de 25.09.07;
18. Não lançar quaisquer resíduos nos corpos d'água ou na rede de drenagem;
19. Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa até o seu recolhimento;
20. Não cortar qualquer espécie de árvores sem autorização desta SEMMA;
21. Não é permitido realizar a queima de qualquer material ao ar livre;
22. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores, evitando, particularmente, acúmulo de águas que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti";
23. Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material particulado para as vias públicas, tais como cobertura da carga com lona e lavagem dos pneus dos veículos;
24. Manter umedecidas as pilhas de material ao ar livre e as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
25. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes do fluxo de veículos;
26. Manter atualizado o endereço e telefone de contato constante no Processo, para envio de correspondência, quando necessário;
27. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
28. Requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo a renovação desta Licença de Operação, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
29. Esta licença poderá ser cancelada, com a subsequente interdição da atividade, caso seja constatado o descumprimento das restrições nela consignadas;
30. Esta Licença deve ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
31. A SEMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre, que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 016/2001, de 11.07.2001 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma